

PARECER JURÍDICO

DO REQUERENTE

Município de Ananás/TO e a Secretaria Municipal de Administração de Ananás-TO.

DA CONSULTA

A Secretaria Municipal de Administração de Ananás-TO, através do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico acerca da Dispensa de Licitação n.º 14/2023, referente ao Processo Administrativo n.º 138/2023, visando a contratação de empresa especializada no ramo para aquisição de gaiola de ferro, porta de ferro, portão de tela dentre outros materiais de serralheria e prestação de serviços de mão de obra para atender as demandas que vierem surgir na Prefeitura Municipal de Ananás-TO e Secretarias vinculadas a Prefeitura.

Para tanto, foi encaminhado a assessoria jurídica cópia do processo, com todas as peças comprobatórias via *e-mail*.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Ademais, a confecção do presente parecer por parte desta assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Assim, passa-se a análise jurídica da presente consulta.

A priori, cumpre salientar que, trata-se da solicitação de parecer sobre a **dispensa de processo licitatório**, dado que, o Ente Público tem como viés a visando a contratação de empresa especializada no ramo para aquisição

de gaiola de ferro, porta de ferro, portão de tela dentre outros materiais de serralheria e prestação de serviços de mão de obra para atender as demandas que vierem surgir na Prefeitura Municipal de Ananás-TO e Secretarias vinculadas a Prefeitura.

Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração de Ananás-TO, esta autorizou a abertura do procedimento de dispensa de licitação. Ademais, fora realizado a cotação de mercado, em que os preços são:

SERRALHERIA NORTE SUL PEDIDO

Daniel Castro Rocha
"Sem fronte viver um dia sem Deus"
Cep: (65) 99229-9185 / 99897-7385
Rus Distrito Buracopy, 363 - Centro - Ananás-TO

Data: 11.02.2015
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
Endereço: AV. ANTONIO DE CARLOS DE SAUS
Cidade: PALMAS-TO

01	CAIOLAS DE 1,20 x 2,00 m	12000	10,0000
02	PORTAS DE FERRO DE 2,10 x 2,10 m	2000	11,0000
03	PORTAS DE TELA DE 3,00 x 2,00 m	2000	6,0000
04	PORTAS DE 1,20 x 1,00 m	200	4,0000
05	GRANDES DE ALUMINIO 300	20000	
06	MÃO DE OBRA		15,0000

11570.361/0001-30
DANIEL CASTRO ROCHA
Rua Carlos de Sauss, 363 - Centro
CEP: 76200-000

TOTAL R\$ 51000

ALO E VIDROS MARQUES PEDIDO ORÇAMENTO

JEAN RICART ALARQUES PEREIRA E CIA LTDA. - ME
SERRALHERIA E VIDROÇARIA
Cidade: Ananás-TO

Data: 11.02.2015
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
Endereço: AVENIDA JUBILEU DE PALMAS
Cidade: ANANÁS-TO Nº 544

01	CAIOLA 1,20 x 2,00 m	12000	10,0000
02	PORTA DE FERRO 2,10 x 2,10 m	2000	11,0000
03	PORTA DE TELA 3,00 x 2,00 m	2000	6,0000
04	PORTAS DE 1,20 x 1,00 m	200	4,0000
05	GRANDES DE ALUMINIO 300	20000	
06	MÃO DE OBRA		15,0000

13.280.357/0001-12
JEAN RICART ALARQUES PEREIRA - ME
Rua 14 de Outubro, 255 - Centro
Cep: 76200-000

TOTAL R\$ 67000

SERRALHERIA 4 BOCAS
RÉLIO COIMBRAS (BURGO)

CRI.: (80) 96855-8810 - RUA JK S/Nº - ANANÁS-TO

Data: 13.11.2023
NOTA DE SERVIÇO

Class: Prestação de Serviço de Manutenção de Equipamento - F.O.
Ass: Serviço de Manutenção de Equipamento - F.O.

Quant.	Descrição	P. UNID.	TOTAL
01	Manutenção de Serralheria	28 Horas de Serviço	
02	Material para manutenção	Material de Consumo	
03	Manutenção de Serralheria	Material de Consumo	
04	Manutenção de Serralheria	Material de Consumo	
05	Manutenção de Serralheria	Material de Consumo	
06	Manutenção de Serralheria	Material de Consumo	
07	Manutenção de Serralheria	Material de Consumo	
TOTAL DOS SERVIÇOS			

Assinatura: *[Assinatura]*

Em seguida, encontra-se o termo de referência o qual é composto pelo objeto, realização da prestação dos serviços e do recebimento do objeto, justificativa/finalidade, e, por fim, a relação dos produtos/serviços a serem contratados.

Além deste documento, há a certidão de dotação orçamentária apresentada pelo contador, o qual informou haver saldo suficiente no exercício de 2023 para se arcar com o gasto advindo do presente processo administrativo.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 37, inciso XXI, a regra:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)*

Contudo, segundo depreende-se da leitura do referido dispositivo, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação em sua mais rigorosa forma pode colocar em risco ou prejudicar o interesse, assim como, a segurança pública.

Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal no 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Públicos) autorizou hipóteses em que a realização da competição **poderá ser dispensada através das contratações diretas**, previstas em seus artigos 75, as quais, podem se dar por *dispensa*.

A dispensa de licitação, modalidade ora analisada, será possível, portanto, quando, embora viável a realização do procedimento licitatório, a lei autorize o servidor a escusar-se ou abster-se de promovê-lo.

Isso quer dizer que a autorização prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não vincula o administrador, cabendo a este a escolha de realizar ou não procedimento de licitação no caso concreto, utilizando-se da discricionariedade da Administração.

Todavia, há que se ressaltar o Decreto nº 10.922/2021 que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, os novos preços passaram a vigorar da seguinte forma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Da análise, observa-se que o processo cumpriu os preceitos legais, especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, estando entre as ressalvas permitidas pelo dispositivo legal alusivo à dispensa de licitação.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, tem-se o **ENTENDIMENTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 138/2023 – Dispensa de licitação nº 14/2023, haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 14.133/22 e legislação correlata.

Cumprido salientar que o presente parecer tomou por base, *exclusivamente, as informações encaminhadas.*

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do contratante.

É o Parecer.

Ananás/TO, 20 de março de 2023.



JUVENAL KLAYBER COELHO

OAB/TO 182-A